



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 333/2020-PLENO

- 1. Processo nº:** 10335/2014
1.1. Apenso(s) 10336/2014, 10337/2014, 307/2015
1.2. Anexo(s) 8232/2010, 9658/2012
- 2. Classe/Assunto:** 1.RECURSO
 1.RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº - 8232/2010-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO OBJETO DO CONTRATO S/N., ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS - EDITAL 06/2010 - FIRMADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA GASTRIL LTDA, PARA PRESTAO DE SERVIOS DE PAVIMENTAO ASFLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL DE MEIO-FIO.
- 3. Recorrente(s):** ALMIR RODRIGUES CHAVES - CPF: 05837393854
 JOSE GEORGE WACHED NETO - CPF: 01551422832
- 4. Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
- 5. Relator:** Conselheiro ALBERTO SEVILHA
- 6. Distribuição:** 6ª RELATORIA
- 7. Relator(a) da decisão recorrida:** Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNCAO
- 8. Proc.Const.Autos:** MAURICIO CORDENONZI (OAB/TO Nº 2223B)
 RENATO DUARTE BEZERRA (OAB/TO Nº 4296)
 ROGER DE MELLO OTTANO (OAB/TO Nº 2583)
- 9. Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINARIO. INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSTAURAÇÃO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO QUANTIFICADO. IRREGULARIDADE NO OBJETO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. CITAÇÃO NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CITAÇÃO ELETRÔNICA VALIDA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. GARANTIDA O CONTRADITÓRIO E A MPLA DEFESA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A IMPROPRIEDADE MOTIVADORA DO JULGAMENTO RECORRIDO. MANTER OS TERMOS DO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS. PROVIMENTO NEGADO.

10. Decisão:

10.1 Vistos, relatados e discutidos os autos nº 10335/2014, que tratam sobre **Recurso Ordinário** interposto por **José George Wached Neto**, gestor à época, e **Almir Rodrigues Chaves**, ex-Secretário Municipal, por meio de seu procurador, Dr. Renato Duarte Bezerra, OAB/TO nº 4296, contra a decisão proferida nos autos 8232/2010, por meio do **Acórdão nº 795/2014 - TCE/TO - 1ª Câmara**, que julgou irregulares as contas decorrentes da Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Alvorada, em razão do não cumprimento do objeto do Contrato oriundo da Tomada de Preços nº 06/2010, além de imputar débito e aplicar multa.

10.2. Considerando os pareceres da Coordenadoria de Recursos, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas.

10.3. Considerando as razões e fundamentos expostos no Voto do Relator, o qual é parte integrante desta decisão.

10.4. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e, tendo em vista o fundamento no artigo 1º, inciso XVII e art.47, §2º da Lei 1.284/2001, c/c art. 228 e seguintes do Regimento Interno, em:

I - CONHECER dos Recursos Ordinários nº Recursos Ordinários nº 10335/2014, 10336/2014, 10337/2014 e 307/2015, interpostos, respectivamente por **Jose George Wached Neto e Almir Rodrigues Chaves; Construtora Gastril LTDA e Jose Carlos de Carvalho**, contra decisão proferida por meio do **Acórdão nº 795/2014 - TCE/TO - 1ª Câmara**, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade.

II - No mérito, NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos sob o nº 10335/2014, 10336/2014, 10337/2014, contra decisão proferida por meio do **Acórdão nº 795/2014 - TCE/TO - 1ª Câmara**, mantendo-se, *in totum*, a decisão, por seus próprios termos.

III - DETERMINAR a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários.

IV - DETERMINAR a cientificação, pelo meio processual adequado, dos recorrentes e de seus procuradores, para conhecimento do Relatório, Voto e Decisão.

V - DETERMINAR o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para adoção das providências de sua alçada e, após, à Coordenadoria de Protocolo para providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 17 do mês de agosto de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 24/08/2020 às 11:03:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, RELATOR (A), em 21/08/2020 às 17:25:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 21/08/2020 às 16:00:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **72652** e o código CRC **0A267EA**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br